



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2720, DE 2022

Modifica o art. 261 da Lei nº 9503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para determinar o limite de 120 pontos para suspensão de dirigir dos caminhoneiros.

AUTORIA: Senador Guaracy Silveira (PP/TO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Modifica o art. 261 da Lei nº 9503 de 1997
(Código de Trânsito Brasileiro) para
determinar o limite de 120 pontos para
suspensão de dirigir dos caminhoneiros.



SF/22076.96031-30

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê a seguinte redação ao art. 261 da Lei 9503/1997:

“Art. 261 A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos:

I

d) 120 (cento e vinte) pontos, para caminhoneiros, caso não conste nenhuma infração gravíssima relacionada a dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

.....

§ 5º No caso do condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, exceto caminhoneiros, a penalidade de suspensão do direito de dirigir de que trata o caput deste artigo será imposta quando o infrator atingir o limite de pontos previsto na alínea c do inciso I do caput deste artigo, independentemente da natureza das infrações cometidas, facultado a ele participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de 12 (doze) meses, atingir 30 (trinta) pontos, conforme regulamentação do Contran.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

JUSTIFICAÇÃO

Os caminhoneiros são responsáveis por transportar mais 60% de nossos produtos e commodities. Assim, de todas as cargas que saem de uma origem e vão para algum destino, grande maioria está sendo transportada por caminhoneiros que deixam suas famílias e vão desbravar o país para garantir o abastecimento de indústrias, mercados e fornecedores, de Norte a Sul, numa jornada de trabalho diária que pode alcançar até 15 horas, percorrendo 1,7 milhões de quilômetros de nossas estradas. Essa classe trabalhadora é vital para o funcionamento do país.

Praticamente tudo o que utilizamos no nosso dia a dia, seja perecível ou não, é transportado por um caminhão. O transporte de cargas no Brasil é feito em grande parte por estradas, com qualidade e segurança feitas pelos bravos caminhoneiros.

Se falamos em transporte de riquezas, vemos a importância dos caminhoneiros, especialmente na cadeia do agronegócio que representa 30% do PIB brasileiro (dados de 2021). O que é colhido ou produzido pelo setor, precisa ser, obviamente, transportado.

Para indústria e o varejo, os caminhoneiros são os grandes responsáveis pelo reabastecimento de produtos.

A falta do serviço desses profissionais traz implicações severas em toda economia. Além disso, prejudica a prestação de serviços emergenciais, como a entrega de materiais de saúde e o abastecimento de água e combustível.

É comum um caminhoneiro iniciar a jornada de trabalho às 4h da manhã e só finalizar o turno de trabalho às 21h, apesar da legislação atual garantir e proteger a jornada de trabalho de motoristas do transporte rodoviário de passageiros e de cargas em caminhões. É uma rotina de trabalho arriscada, perigosa e, muitas vezes, exaustiva.



SF/22076.96031-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

Em muitos casos, essa jornada é necessária para que a remuneração possa garantir o mínimo para o trabalhador e para sua família, sobretudo para os caminhoneiros autônomos.

Se o motorista de um automóvel dirige em uma cidade 10 a 12 mil quilômetros por ano. O motorista de um caminhão percorre essa mesma distância por mês. Com esse volume de horas trabalhadas eles estão sujeitos a uma maior probabilidade de serem penalizados, acumulando pontos durante um ano que poderão levar a suspensão de dirigir.

Atualmente, o limite anual permitido para esses profissionais não pode atingir 40 pontos, independente da natureza da infração. Por exemplo, atualmente há uma proliferação de radares nas vias, inclusive com limites de velocidades diferenciados, que ampliam ainda mais a chance de multas, que inclusive se transformou numa verdadeira indústria de arrecadação.

Diante desse contexto, é que propomos esse projeto de Lei que objetiva garantir um limite diferenciado para os caminhoneiros estabelecendo um teto para suspensão de dirigir de 120 pontos. Com isso, estaríamos fazendo justiça a uma categoria que tanto faz pelo Brasil

Nesse sentido, solicitamos apoio das Senadoras e Senadores para aprovação dessa importante proposição legislativa.

Sala das Sessões,

Senador **Guaracy Silveira**



SF/22076.96031-30

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
- art261